Indicação

Nº do Protocolo: 2026031139000260

Nº SAPL: 0332/2026

Registrado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 20 de março de 2026 às 11:38
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774006784305_027ffa5b-db28-413d-9541-826e42c3e1ce

Autores:
FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO

INDICAÇÃO Nº _____/2026

Indica ao Poder Executivo Municipal a implantação de um Polo Esportivo e Cultural no Polo de Lazer do bairro Conjunto Ceará, no município de Fortaleza.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta casa sob a forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____DE 2026.

Atenciosamente,

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco DC/ PSD

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 20/03/2026 08:39
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774006784305_027ffa5b-db28-413d-9541-826e42c3e1ce

INDICAÇÃO Nº _____/2026
AO PROJETO DE LEI Nº_____/2026

Indica ao Poder Executivo Municipal a implantação de um Polo Esportivo e Cultural no Polo de Lazer do bairro Conjunto Ceará, no município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O referido projeto dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo Municipal a implantação de um Polo Esportivo e Cultural no Polo de Lazer do bairro Conjunto Ceará, no município de Fortaleza.

Art. 2º Para os fins desta Lei, fica instituída a implantação de um Polo Esportivo e Cultural no Polo de Lazer do bairro Conjunto Ceará, no município de Fortaleza., com a finalidade de assegurar à população o acesso gratuito, democrático e amplo às atividades esportivas, culturais e de lazer.

Art. 3º O Polo Esportivo e Cultural terá por escopo e finalidade a realização dos seguintes objetivos:

I – Promover o acesso democrático ao esporte, à cultura e ao lazer;

II–Incentivar a prática de atividades físicas, esportivas, culturais e educativas, contribuindo para a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população;

III–Fortalecer a convivência comunitária, a integração social e o encontro de famílias, mediante a oferta de espaços adequados ao desenvolvimento de atividades coletivas;

IV–Contribuir para a valorização, requalificação e uso eficiente do espaço urbano;

V–Assegurar condições de acessibilidade, inclusão e segurança aos usuários.

Art. 4º A implantação do Polo Esportivo e Cultural a que se refere esta Indicação deverá contar, no mínimo, com a seguinte infraestrutura:

I – Estruturas esportivas diversificadas, compreendendo quadra poliesportiva, areninha, pista de skate e quadra de beach tennis;

II–Equipamentos de lazer e bem-estar, incluindo parquinho infantil, academia ao ar livre e áreas de convivência com mobiliário urbano adequado;

III–Anfiteatro destinado à realização de eventos culturais e comunitários;

IV–Projeto paisagístico integrado, aliado à implantação de sistema de iluminação pública moderna e eficiente;

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 20/03/2026 08:39
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774006784305_027ffa5b-db28-413d-9541-826e42c3e1ce

V–Estacionamento com vagas destinadas aos usuários, incluindo espaços reservados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Paragrafo único. A estrutura do referido projeto observará o padrão arquitetônico e estrutural adotado no Polo Esportivo e Cultural do VLT Aeroporto, no Município de Fortaleza.

Art. 5ºA implementação do Polo Esportivo e Cultural permitirá ao Município celebrar instrumentos jurídicos de cooperação com entidades públicas ou privadas, com vistas ao fomento do esporte e da cultura, mediante convênios, parcerias ou outros meios legalmente admitidos.

Art. 6º A implantação de um Polo Esportivo e Cultural no Polo de Lazer do bairro Conjunto Ceará, no município de Fortaleza, poderá ser coordenada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SECEL), pela Secretaria Municipal da Cultura (SECULTFOR) e pela Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF), podendo, para tanto, ser articulada com outras iniciativas e programas voltados ao fortalecimento das atividades esportivas, culturais e de lazer no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 7º As despesas oriundas da implementação do presente projeto observarão os estudos de viabilidade orçamentária e as dotações consignadas na lei orçamentária, admitindo-se suplementação, se for o caso.

Art. 8º Para contribuir com a boa implementação desta Lei, o Poder Executivo Municipal defina, poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____, DE _____ DE 2026.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 20/03/2026 08:39
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774006784305_027ffa5b-db28-413d-9541-826e42c3e1ce

INDICAÇÃO Nº _____/2026

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente proposição legislativa tem como objetivo indicar ao Poder Executivo Municipal a implantação de um Polo Esportivo e Cultural no Polo de Lazer do bairro Conjunto Ceará, no município de Fortaleza. A iniciativa encontra respaldo no artigo 217 da Constituição da República de 1988, que consagra o desporto como direito de todos e impõe ao Estado o dever de promovê-lo e incentivá-lo, em suas manifestações formais e não formais, constituindo norma de eficácia plena integrada à tutela dos direitos fundamentais, com vistas à concretização da dignidade da pessoa humana e à promoção do bem-estar social. Ademais, o artigo 215 assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e impõe ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, reforçando a obrigação de promover políticas públicas voltadas à cultura e à diversidade artística.

A Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) reforça a diretriz constitucional, assegurando o acesso amplo e democrático à prática esportiva e reconhecendo o esporte como instrumento essencial de inclusão social, promoção da saúde e desenvolvimento humano.

Nesse contexto, a presente proposição visa fomentar a implantação de Polos Esportivos e Culturais por meio do programa **FORtaleCE**, iniciativa resultante da parceria entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura de Fortaleza, voltada à promoção do esporte, da cultura, do lazer e da convivência comunitária. O programa prevê a criação de espaços multifuncionais, nos quais os cidadãos poderão praticar atividades esportivas, participar de eventos culturais e recreativos e usufruir de áreas destinadas ao convívio social. Tais polos configuram-se como instrumentos de inclusão social, oferecendo ambientes seguros, acessíveis e estruturados, que contribuem para a melhoria da qualidade de vida, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a ocupação qualificada do espaço público, consolidando a parceria entre Estado e Município como modelo de governança colaborativa voltado ao desenvolvimento urbano e social de Fortaleza.

Por derradeiro, a presente proposição encontra respaldo na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município. Ressalte-se que a legislação municipal prevê a implementação de programas de urbanização e de equipamentos comunitários de lazer, assegurando à população acesso a espaços destinados à prática de atividades recreativas, esportivas e de convivência social. De modo complementar, o artigo 278 estabelece que é responsabilidade do poder público

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 20/03/2026 08:39
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774006784305_027ffa5b-db28-413d-9541-826e42c3e1ce

INDICAÇÃO Nº _____/2026

JUSTIFICATIVA

municipal garantir o pleno exercício dos direitos culturais, reforçando a importância de iniciativas voltadas à promoção do esporte, da cultura e do lazer.

Diante do exposto, espera-se contar com a elevada sensibilidade e o imprescindível apoio dos Nobres Pares para a devida apreciação e consequente aprovação da presente proposição legislativa.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco DC/ PSD

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 20/03/2026 08:39
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774006784305_027ffa5b-db28-413d-9541-826e42c3e1ce

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 20 de março de 2026 às 08:38

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774006784305_027ffa5b-db28-413d-9541-826e42c3e1ce

Documento assinado por

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO